

procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9393/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132 de 11 de julho, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional para a área de manutenção de vias, parques e jardins, com início no dia 10 de dezembro, com os (as) seguintes trabalhadores (as): António João Carvalho Borges, António José Zeferino Bandeira Antunes, Eduardo Fernandes da Silva, Jorge Manuel Nazaré Cândido, Fábio Sérgio Vilaça da Silva, José Alberto da Costa Ferreira, José António Rodrigues Paz Alves, Nelson Francisco Simas, Paulo Duarte Rodrigues Silva, Paulo Jorge Coimbra Marques e Sónia Isabel Fernandes Marques, com a remuneração base de 580€, correspondente à 2.ª Posição Remuneratória, Nível 2. Os(as) trabalhadores(as) iniciaram nessa data período experimental com duração de 90 dias, tendo sido constituído o seguinte júri de acompanhamento do período experimental:

Rui Rogério Henriques Borges — Coordenador Técnico, António Manuel Marques Almeida — Encarregado Geral e Antero Loureiro da Mota — Encarregado Operacional.

23 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

312007061

MUNICÍPIO DE VALONGO

Edital n.º 261/2019

José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º, do mesmo diploma, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, a alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios de Excelência e Mérito — Reconhecimento do Sucesso Escolar e Formativo foi aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Municipal de Valongo, na sessão ordinária realizada no dia 11 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, de 03 de janeiro de 2019, cujo texto integral se publica abaixo. A referida alteração ao regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*. Mais se torna público que o projeto de alteração do Regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, em observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme resulta do Edital n.º 931/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2018, bem como de publicação no sítio de internet do Município e Editais publicitados nos lugares de estilo. O aludido Regulamento, encontra-se disponível na página eletrónica do Município, em www.cm-valongo.pt, bem como no serviço de Expediente e Documentação da Câmara Municipal de Valongo.

25 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

Alteração ao Regulamento Municipal Prémios de Excelência e Mérito — Reconhecimento do Sucesso Escolar e Formativo

Artigo 2.º

Disposições Gerais

1 — O prémio de excelência e mérito, a atribuir pelo Município de Valongo, destina-se a alunos e a alunas, formandos e formandas que frequentem ou tenham frequentado estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos, escola profissional e centros de formação profissional de gestão participada que, em cada ciclo ou correspondente, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Frequentem ou tenham frequentado, no ano letivo em questão, os estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos sediados na área geográfica do Concelho de Valongo ou frequentem ou tenham frequentado cursos profissionais dos agrupamentos de escola, da escola profissional ou dos cursos de aprendizagem dos centros de formação profissional de gestão participada sediados na área geográfica do Concelho de Valongo.

3 — O prémio tem periodicidade anual, sendo atribuído nas subcategorias seguidamente indicadas:

a) Prémio de excelência e mérito escolar:

i) Um prémio de excelência e mérito escolar ao melhor aluno ou aluna, em final de cada ciclo de escolaridade, de cada agrupamento de escolas.

ii) Um prémio de excelência e mérito escolar ao melhor aluno ou aluna, em final de cada ciclo de escolaridade, dos estabelecimentos de ensino privados ou cooperativos.

iii) Um prémio de excelência e mérito escolar ao melhor formando ou formanda que tenha concluído o Ensino Profissional de cada agrupamento de escolas.

iv) Um prémio de excelência e mérito escolar ao melhor formando ou formanda que tenha concluído o Ensino Profissional ou cursos de Aprendizagem da Escola Profissional de Valongo e dos centros de formação profissional de gestão participada do concelho.

v) Para além dos prémios acima referidos, todos os alunos e alunas dos estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados e cooperativos e dos cursos profissionais dos agrupamentos de escola, da escola profissional e dos cursos de aprendizagem dos centros de formação profissional de gestão participada sediados na área geográfica do Concelho de Valongo que, no final do ensino secundário, apresentem uma média de 20 valores, serão igualmente distinguidos com prémios de excelência e mérito escolar.

b) Prémio de excelência e mérito cívico:

i) Um prémio de excelência e mérito cívico a um/a aluno/a, grupo ou turma de cada agrupamento de escolas.

ii) Um prémio de excelência e mérito cívico a um/a aluno/a, grupo ou turma dos estabelecimentos de ensino privados ou cooperativos.

iii) Um prémio de excelência e mérito cívico a um/a formando/a, grupo ou turma dos cursos da Escola Profissional ou dos cursos de Aprendizagem em Alternância dos centros de formação profissional de gestão participada.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1 — (*redação anterior*)

2 — (*redação anterior*)

3 — (*redação anterior*)

4 — (*redação anterior*)

5 — (*redação anterior*)

6 — (*redação anterior*)

7 — No caso do prémio de excelência e mérito cívico todas as candidaturas deverão ainda ser instruídas com, no máximo, uma página A4, escrita em Arial 10, espaçamento 1,5 que explicita a(s) atividade(s) ou projeto(s) em que o(s)/a(s) aluno(s)/a(s) em causa estão envolvidos/as e os motivos pelos quais foram selecionados/as. Para efeitos de ilustração do projeto/atividade deverão ser enviados documentos de suporte (anexos), tais como testemunhos, registos fotográficos ou em vídeo

Artigo 6.º

Processo de decisão

1 — (*redação anterior*)

2 — (*redação anterior*)

3 — (*redação anterior*)

4 — O júri reserva-se no direito de não atribuir qualquer prémio sempre que considerar que não estão reunidas as condições para o fazer

Artigo 11.º

Prémio de Mérito Escolar

3 — (*redação anterior*)

a) (*redação anterior*)

b) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas, caso exista;

5 — (*redação anterior*)

a) (*redação anterior*)

b) (*redação anterior*)

c) Melhor média nos ciclos imediatamente anteriores ao que foi concluído, por ordem decrescente;

d) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas, caso exista;

e) Menor idade

7 — (*redação anterior*)

a) (*redação anterior*)

b) (*redação anterior*)

c) Melhor média nos ciclos imediatamente anteriores ao que foi concluído, por ordem decrescente;

d) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas;

e) Menor idade

10 — No Ensino Secundário serão também atribuídos prémios, a todos os alunos e alunas dos estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados e cooperativos, dos cursos profissionais dos agrupamentos de escola, da escola profissional e dos cursos de aprendizagem dos centros de formação profissional de gestão participada sediados na área geográfica do Concelho de Valongo que, no final deste ciclo, apresentem uma média de 20 valores.

Artigo 12.º

Prémio Mérito Cívico

2 — (redação anterior)

a) A nomeação deve incidir sobre iniciativas/projetos desenvolvidos por alunos/as e formandos/as dos estabelecimentos de ensino/formação, que claramente têm interesse/relevância pública e, sempre que possível, são específicos do mesmo.

b) A nomeação de um grupo de jovens deve referir-se a um único projeto /iniciativa. Sempre que existir a nomeação de jovens ou grupos de jovens em vários projetos e iniciativas cabe ao júri a seleção do/a premiado/a.

Regulamento Municipal Prémios de Excelência e Mérito Reconhecimento do Sucesso Escolar e Formativo

(republicação)

Este prémio visa distinguir pela excelência do seu desempenho, trabalho e resultados escolares e formativos, pela sua atitude cívica, pela dimensão do seu esforço e/ou progressos alcançados, participação desportiva ou por outras razões consideradas exemplares para os restantes elementos da comunidade educativa, sendo instituído nas suas diferentes categorias.

Preâmbulo

O Município de Valongo, consciente de que a educação é a força motriz do progresso, assume-se como um forte impulsionador da aprendizagem ao longo da vida através de diversos itinerários temporais, conteúdos e estilos de aprendizagem. Visa uma cultura de valorização da excelência, do mérito, da superação da adversidade, do sentido de responsabilidade, do espírito crítico e da capacidade de intervenção cívica com relevância social.

Considera pois que o reconhecimento periódico de alunos e alunas, de formandos e formandas, é uma forma de estimular o desenvolvimento económico, cultural e social da juventude e, consequentemente, da sociedade em geral.

CAPÍTULO I

Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

- Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- A alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º, bem como a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1 — O prémio de excelência e mérito, a atribuir pelo Município de Valongo, destina-se a alunos e a alunas, formandos e formandas que frequentem ou tenham frequentado estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos, escola profissional e centros de formação profissional de gestão participada que, em cada ciclo ou correspondente, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Frequentem ou tenham frequentado, no ano letivo em questão, os estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos sediados na área geográfica do Concelho de Valongo ou frequentem ou tenham frequentado cursos profissionais dos agrupamentos de escola, da escola profissional ou dos cursos de aprendizagem dos centros de

formação profissional de gestão participada sediados na área geográfica do Concelho de Valongo.

b) Revelem excelência e mérito numa ou mais das seguintes áreas:

- Alcancem excelentes resultados escolares ou formativos;
- Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social;
- Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa.

2 — O prémio de excelência e mérito tem duas categorias:

- Prémio de excelência e mérito escolar;
- Prémio de excelência e mérito cívico.

3 — O prémio tem periodicidade anual, sendo atribuído nas subcategorias seguidamente indicadas:

a) Prémio de excelência e mérito escolar:

i) Um prémio de excelência e mérito escolar ao melhor aluno ou aluna, em final de cada ciclo de escolaridade, de cada agrupamento de escolas.

ii) Um prémio de excelência e mérito escolar ao melhor aluno ou aluna, em final de cada ciclo de escolaridade, dos estabelecimentos de ensino privados ou cooperativos.

iii) Um prémio de excelência e mérito escolar ao melhor formando ou formanda que tenha concluído o Ensino Profissional de cada agrupamento de escolas.

iv) Um prémio de excelência e mérito escolar ao melhor formando ou formanda que tenha concluído o Ensino Profissional ou cursos de Aprendizagem da Escola Profissional de Valongo e dos centros de formação profissional de gestão participada do concelho.

v) Para além dos prémios acima referidos, todos os alunos e alunas dos estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados e cooperativos e dos cursos profissionais dos agrupamentos de escola, da escola profissional e dos cursos de aprendizagem dos centros de formação profissional de gestão participada sediados na área geográfica do Concelho de Valongo que, no final do ensino secundário, apresentem uma média de 20 valores, serão igualmente distinguidos com prémios de excelência e mérito escolar.

b) Prémio de excelência e mérito cívico:

i) Um prémio de excelência e mérito cívico a um/a aluno/a, grupo ou turma de cada agrupamento de escolas.

ii) Um prémio de excelência e mérito cívico a um/a aluno/a, grupo ou turma dos estabelecimentos de ensino privados ou cooperativos.

iii) Um prémio de excelência e mérito cívico a um/a formando/a, grupo ou turma dos cursos da Escola Profissional ou dos cursos de Aprendizagem em Alternância dos centros de formação profissional de gestão participada.

Artigo 3.º

Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2017-2018, inclusive.

CAPÍTULO II

Candidaturas e processo de decisão

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos, escola profissional e centros de formação profissional de gestão participada promovem um processo de nomeação de alunos, alunas, formandos e formandas em conclusão de ciclo para os prémios de excelência e mérito escolar e excelência e mérito cívico, podendo cada um/a ser proposto/a, em simultâneo, para um ou mais prémios.

2 — No caso do prémio de excelência e mérito escolar os agrupamentos de escolas devem remeter ao Município de Valongo a relação de alunos e alunas, formandos e formandas, que indicam para o prémio, por agrupamento e por ciclo de escolaridade, sendo que, os restantes estabelecimentos de ensino e formação, privados ou cooperativos, a escola profissional e os centros de formação profissional de gestão participada devem remeter ao Município de Valongo a relação de alu-

nos e alunas, formandos e formandas, que nomeiam para o prémio, por ciclo de escolaridade.

3 — No caso do prémio de excelência e mérito cívico, os agrupamentos de escolas devem remeter ao Município de Valongo a relação de alunos e alunas, formandos e formandas, que nomeiam para o prémio, por agrupamento, sendo que, os restantes estabelecimentos de ensino e formação, privados ou cooperativos, a escola profissional e os centros de formação profissional de gestão participada devem remeter ao Município de Valongo a relação de alunos e alunas, formandos e formandas, que nomeiam para o prémio.

4 — O modo, prazo e formalidades da apresentação das candidaturas constarão do anúncio de abertura de candidatura.

5 — Cada proposta de candidatura deve ser obrigatoriamente enviada ao Município de Valongo através dos seguintes contactos:

Câmara Municipal de Valongo Av.ª 5 de Outubro, 4440-503 Valongo
iniciativas.educacao@cm-valongo.pt

6 — A proposta de candidatura deve ser acompanhada de toda a documentação considerada relevante para a instrução da mesma, que será indicada no anúncio de abertura da candidatura.

7 — No caso do prémio de excelência e mérito cívico todas as candidaturas deverão ainda ser instruídas com, no máximo, uma página A4, escrita em Arial 10, espaçamento 1,5 que explicita a(s) atividade(s) ou projeto(s) em que o(s)/a(s) aluno(s)/a(s) em causa estão envolvidos/as e os motivos pelos quais foram selecionados/as. Para efeitos de ilustração do projeto/atividade deverão ser enviados documentos de suporte (anexos), tais como testemunhos, registos fotográficos ou em vídeo.

Artigo 5.º

Júri

O júri é coordenado pelo Município de Valongo e é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Vereador com o Pelouro da Educação;
- b) Seis elementos do Conselho Municipal de Educação:
 - i) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - ii) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - iii) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário, público ou privado;
 - iv) Um representante das associações de pais e encarregados de educação;
 - v) Um representante das associações de estudantes;
 - vi) Um outro elemento representante de uma área não incluída nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Processo de decisão

1 — O Júri é autónomo nas suas deliberações, as quais são tomadas por maioria simples.

2 — A avaliação efetuada pelo júri é qualitativa devendo, no entanto, seguir diretrizes emanadas pelo mesmo aquando da divulgação do anúncio de abertura do concurso.

3 — O júri procede à seleção definitiva dos/as candidatos/as e emite um parecer devidamente fundamentado que, posteriormente será homologado pela Câmara Municipal de Valongo.

4 — O Júri reserva-se no direito de não atribuir qualquer prémio sempre que considerar que não estão reunidas as condições para o fazer.

5 — As decisões do Júri não são passíveis de recurso.

Artigo 7.º

Divulgação do prémio e das pessoas distinguidas

1 — A lista de alunos e alunas aos quais é atribuído o prémio de mérito é elaborada e publicitada pelo Município de Valongo.

2 — A publicitação deve ser feita em listas, das quais conste o nome, se possível, a fotografia do aluno ou da aluna, do formando ou formanda ou grupo, a instituição, o ano, a turma e o prémio de excelência e mérito de que foi vencedor/a.

3 — A utilização de fotografias, nos termos do número anterior, de alunos e alunas, formandos e formandas menores de idade ou de um grupo em que estejam representados menores de idade, carecem de autorização expressa e por escrito do/a encarregado/a de educação ou de pessoa que exerça as responsabilidades parentais relativamente ao menor, para efeitos de publicação na internet.

4 — O Município de Valongo procede à divulgação da listagem de pessoas premiadas, por forma a sensibilizar outros alunos, alunas, formandos e formandas e o público em geral para os objetivos que o prémio visa atingir.

5 — A listagem dos resultados é divulgada no portal do município (<http://www.cm-valongo.pt/>), no portal + Educação, redes sociais, disseminada pela rede de entidades parceiras e através de outros meios considerados pertinentes. Pode também ser afixada nos estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados e cooperativos em local visível no início do ano letivo seguinte e publicitada através do sítio institucional da escola e noutros locais considerados relevantes.

CAPÍTULO III

Prémios: Disposições práticas

Artigo 8.º

Prémios

1 — Os prémios terão uma natureza simbólica e material, de cariz educativo.

2 — Este prémio será definido em função das possibilidades do município e da dinâmica que a interação com o meio disponibilizar.

Artigo 9.º

Entrega dos prémios

A cerimónia de entrega de prémios terá lugar no início do ano letivo seguinte, devendo ter grande visibilidade junto da comunidade educativa, em particular de colegas e famílias dos alunos e das alunas, formandos e formandas alvo da distinção de forma a sensibilizar demais discentes.

Artigo 10.º

Documentos de registo

Em colaboração com os estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados e cooperativo, a atribuição de prémio de mérito ficará registada no processo individual do aluno ou da aluna na ficha de avaliação do 1.º período do ano letivo seguinte ou noutro tipo de documentação que se aplique naquele estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO IV

Tipologias dos prémios de excelência e mérito

Artigo 11.º

Prémio de mérito escolar

1 — O prémio de mérito escolar destaca, no final do ano letivo, o melhor aluno ou a melhor aluna que termine cada um dos ciclos de escolaridade abrangidos por este Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento, e que cumpram com os requisitos estabelecidos nos números seguintes para o respetivo ciclo ou período correspondente.

2 — No Primeiro Ciclo do Ensino Básico o melhor ou a melhor aluna do 4.º ano e que, cumulativamente, apresente os seguintes requisitos:

- a) Obtenha a melhor classificação final a Português e a Matemática e a melhor menção qualitativa às outras disciplinas;
- b) Não seja repetente, excetuando os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior, designadamente doença ou outro motivo ponderoso.

3 — Em caso de empate pela aplicação dos requisitos previstos no número anterior, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem seguinte:

- a) Melhores avaliações qualitativas nas restantes áreas;
- b) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas, caso exista;
- c) Melhor avaliação qualitativa no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- d) Menor idade.

4 — No Segundo Ciclo e no Terceiro Ciclo do Ensino Básico o melhor aluno ou a melhor aluna do 6.º ano e do 9.º ano e que, cumulativamente, apresente os seguintes requisitos:

- a) Obtenha a melhor nota na avaliação final;
- b) Não seja repetente, excetuando-se os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior, designadamente doença ou outro motivo ponderoso.

5 — Em caso de empate pela aplicação dos requisitos previstos no número anterior, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem seguinte:

- a) O aluno ou a aluna, do 2.º Ciclo ou do 3.º Ciclo que tenha obtido mais níveis 5 no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- b) O aluno ou a aluna, do 2.º Ciclo ou do 3.º Ciclo que tenha obtido menos níveis 3 no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- c) Melhor média nos ciclos imediatamente anteriores ao que foi concluído, por ordem decrescente;
- d) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas, caso exista;
- e) Menor idade.

6 — No Ensino Secundário o melhor aluno ou a melhor aluna do 12.º ano, cumulativamente, apresente os seguintes requisitos:

- a) Obtenha a média mais elevada, com arredondamento às centésimas;
- b) Não seja repetente, excetuando-se os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior, designadamente doença ou outro motivo ponderoso;
- c) Esteja inscrito/a em todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequenta;
- d) Não tenha disciplinas em atraso.

7 — Em caso de empate pela aplicação dos requisitos previstos no número anterior, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem seguinte:

- a) O aluno ou a aluna do Ensino Secundário que tenha obtido mais classificações superiores a 18 (dezoito) valores, no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- b) O aluno ou a aluna do Ensino Secundário que tenha obtido menos classificações inferiores a 16 (dezassex) valores, no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- c) Melhor média nos ciclos imediatamente anteriores ao que foi concluído, por ordem decrescente;
- d) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas;
- e) Menor idade.

8 — No Ensino Profissional/Cursos de Aprendizagem o formando ou a formanda que apresente a média mais elevada, com arredondamento às centésimas no final do curso profissional.

9 — Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem que se segue, caso seja aplicável, até se encontrar um que permita a distinção:

- a) O formando ou a formanda que tenha obtido mais classificações superiores a 18 (dezoito) valores, no curso em questão;
- b) O formando ou a formanda que tenha obtido menos classificações inferiores a 16 (dezassex) valores, no curso em questão;
- c) Menor idade.

10 — No Ensino Secundário serão também atribuídos prémios, a todos os alunos e alunas dos estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados e cooperativos, dos cursos profissionais dos agrupamentos de escola, da escola profissional e dos cursos de aprendizagem dos centros de formação profissional de gestão participada sediados na área geográfica do Concelho de Valongo que, no final deste ciclo, apresentem uma média de 20 valores.

Artigo 12.º

Prémio de mérito cívico

1 — O prémio de mérito cívico tem como objetivo destacar alunos e alunas, formandos ou formandas, grupos ou turmas que, pelo seu esforço, dedicação a nível académico com implicação a nível cívico, empenho, espírito humanista, altruísta e solidário, sentido de justiça e exercício de cidadania se destaquem numa ou mais das categorias abaixo listadas:

- a) Participem democraticamente nos órgãos da comunidade educativa;
- b) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa;
- c) Revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem ou abnegação em prol dos outros;
- d) Promovam e estimulem a conservação do património;
- e) Contribuam para a promoção e prestígio da sua escola;

- f) Promovam a educação inclusiva;
- g) Participem em projetos/trabalhos académicos relevantes para o Agrupamento ou Escola e para o Concelho.

2 — Cada agrupamento de escolas, estabelecimento de ensino privado ou cooperativo, escola profissional e dos cursos de aprendizagem em alternância dos centros de formação profissional de gestão participada pode indicar um/a aluno/a ou formando/a ou um grupo ou uma turma.

a) A nomeação deve incidir sobre iniciativas/projetos desenvolvidos por alunos/as e formandos/as dos estabelecimentos de ensino/formação, que claramente têm interesse/relevância pública e, sempre que possível, são específicos do mesmo.

b) A nomeação de um grupo de jovens deve referir-se a um único projeto /iniciativa. Sempre que existir a nomeação de jovens ou grupos de jovens em vários projetos e iniciativas cabe ao júri a seleção do/a premiado/a.

3 — O júri reserva-se ao direito de, em cada ano, definir critérios adicionais que contribuam para a análise das candidaturas e respetiva atribuição do prémio de mérito cívico.

Artigo 13.º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*, sendo também publicitado nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

312012034

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 2440/2019

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, torna público, nos termos do disposto na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos o Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 21 de janeiro de 2019, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o “Projeto de Código de Ética e Conduta do Município de Vila Verde”.

Mais torna público, que o Projeto do citado Código se encontra em consulta pública pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-vilaverde.pt), no Balcão Único de Atendimento do Município de Vila Verde, durante o horário normal de expediente.

Por último, torna público que as eventuais observações ou sugestões tidas por convenientes devem ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde.

21 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

312009808

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONCEIÇÃO E CABANAS DE TAVIRA

Aviso n.º 2441/2019

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação em reunião do Executivo de 30 de novembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da referida Portaria, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*,